



0924

**PROJETO DE LEI N. 13.014/2014**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de faixas de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de ensino, na forma que especifica.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal implantará faixas de segurança para pedestres defronte a todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada que ofertem o ensino infantil, fundamental e médio, no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal ficará dispensada do cumprimento do disposto no art. 1.º nos estabelecimentos de ensino que já possuírem faixas de travessia de pedestres a uma distância de até 30 (trinta) metros do portão de acesso principal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de fevereiro de 2014.**

  
**HUMBERTO HENRIQUE**  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

---

A faixa de segurança para pedestres deve ser utilizada em locais onde haja necessidade de ordenar e regulamentar a travessia de pedestres. A faixa de segurança deve ser utilizada em locais semaforizados ou não, segundo o Manual de Sinalização Horizontal publicado pelo DENATRAN.

A implantação deve ser nas proximidades de estabelecimento de ensino visando garantir a segurança de toda comunidade escolar e dos demais pedestres.

**HUMBERTO HENRIQUE**  
Vereador-Autor